



MENSAGEM N° 026, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

APROVADO

Em 22-08-2018

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que **“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A existência de Conselhos de Políticas sobre Drogas estruturados nos Municípios consiste em importante instrumento para articulação e participação democrática nas decisões e prioridades das políticas públicas.

Os Conselhos de Políticas sobre Drogas possuem função consultiva, fiscalizatória, normativa e deliberativa com capacidade de interação com o Poder Público na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação, caracterizando-se como uma forma democrática de controle social, além de importante espaço de articulação política por abranger em sua composição representantes de áreas estratégicas.

Por estas razões, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, em razão do relevante interesse público que ela encerra.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE

Recertificação: 08/08/18 Horas: 12h
Jeferson

Funcionário(a) Responsável



visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VIII - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas ;

IX- elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

X - propor ao Prefeito Municipal medidas que visas a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

XI - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos e outros municípios, estaduais e federais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 05 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social, ou equivalente;
- d) Secretaria de Esporte e Juventude, ou equivalente;
- e) Secretaria de Cultura, ou equivalente.

II – 05 (quatro) representantes de instituições e/ou representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º - Os conselheiros indicados pelas instituições e órgãos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º - Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, sem integrá-lo, membro do Ministério Público e membro da Segurança pública (policia civil e militar) e Conselho de Direitos e Conselho Tutelar, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 6º - O Conselho escolherá em Plenário, por votação direta e aberta, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigida por funcionário designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – o Conselho terá normas de acordo com um regimento próprio que será elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD de Nova Russas fica assim organizado:

I. Plenário;